



## Projeto de Lei N° 186/2026

*“Dispõe sobre a conscientização e valorização da cultura cristã no Município de Itapevi e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre ações de conscientização e valorização da cultura cristã no Município de Itapevi, com a finalidade de promover o conhecimento de sua contribuição histórica, cultural, social e humanitária para a formação da sociedade brasileira.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I – promover o conhecimento sobre a contribuição da cultura cristã para a formação histórica, social e cultural da sociedade;
- II – incentivar a valorização dos princípios da solidariedade, do respeito ao próximo, da fraternidade e da promoção da paz;
- III – estimular o respeito à liberdade religiosa e à convivência harmoniosa entre diferentes crenças e convicções;
- IV – divulgar a importância das ações sociais, educacionais, culturais e assistenciais desenvolvidas por instituições cristãs;
- V – promover a reflexão sobre valores relacionados à dignidade humana, à cidadania e ao bem comum;
- VI – incentivar o respeito à diversidade religiosa, vedada qualquer forma de discriminação ou intolerância;
- VII – fortalecer o reconhecimento da cultura cristã como manifestação cultural presente na história e nas tradições da sociedade brasileira.

**Art. 3º** O Poder Público poderá promover, apoiar, divulgar ou incentivar ações educativas, culturais, informativas e de conscientização relacionadas à cultura cristã, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão contar com a participação e colaboração de instituições de ensino, entidades religiosas, organizações da sociedade civil, conselhos, universidades e demais instituições legalmente constituídas.

**Art. 5º** As iniciativas relacionadas a esta Lei poderão abordar, entre outros temas:

- I – história da cultura cristã;
- II – patrimônio histórico e cultural de origem cristã;
- III – ações sociais e humanitárias promovidas por instituições cristãs;
- IV – valores relacionados à solidariedade, fraternidade e promoção da paz;
- V – liberdade religiosa e respeito às diferentes crenças;
- VI – contribuição da cultura cristã para a formação da sociedade brasileira.

**Art. 6º** A execução desta Lei observará os princípios da liberdade religiosa, da laicidade do Estado, do respeito à diversidade de crenças e da cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, respeitada a autonomia administrativa dos órgãos competentes.



**Art. 7º** As ações de conscientização poderão ser intensificadas em períodos de relevante significado para a cultura cristã, sem prejuízo de sua realização em outras épocas do ano.

**Art. 8º** A implementação desta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Público.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de junho de 2026

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente  
PODEMOS

**DONIZETTE DIAS CARVALHO**  
Vereador  
PSB

**ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO**  
Vereador  
REPUBLICANOS

**ERONDINA FERREIRA GODOY**  
Vereadora  
PSD

**MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI**  
Vereador  
PP

**PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA**  
Vereadora  
PL



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a conscientização e a valorização da cultura cristã, reconhecendo sua relevante contribuição para a formação histórica, cultural e social da sociedade brasileira.

Ao longo da história, a cultura cristã exerceu significativa influência na construção de valores relacionados à solidariedade, à fraternidade, à dignidade humana, ao respeito ao próximo e à promoção do bem comum. Além disso, inúmeras instituições cristãs desenvolvem importantes ações sociais, educacionais, assistenciais e humanitárias em benefício da população.

A presente proposta possui caráter cultural, educativo e informativo, buscando ampliar o conhecimento sobre esse patrimônio cultural, sempre em observância aos princípios constitucionais da liberdade religiosa, da laicidade do Estado e do respeito à diversidade de crenças.

Ressalta-se que a matéria não cria órgãos, cargos, funções ou despesas obrigatórias ao Município, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não apresentando vício de iniciativa.

Diante da relevância cultural e social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de junho de 2026



**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente  
PODEMOS

**DONIZETTE DIAS CARVALHO**  
Vereador  
PSB

**ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO**  
Vereador  
REPUBLICANOS

**ERONDINA FERREIRA GODOY**  
Vereadora  
PSD

**MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI**  
Vereador  
PP

**PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA**  
Vereadora  
PL



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7D58M3P4T76E7N57>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7D58-M3P4-T76E-7N57**

